

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

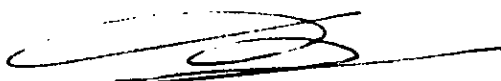
PROCESSO Nº : 10480-002175/89-82
SESSÃO DE : 21 de maio de 1997
ACÓRDÃO Nº : 301-28.376
RECURSO Nº : 112.251
RECORRENTE : SUL AMÉRICA TELEINFORMÁTICA S/A
RECORRIDA : IRF - PORTO DE RECIFE - PE

Classificação - Constatado que a posição do bem importado indicado pela fiscalização não estava correta, dar-se-á provimento ao Recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 21 de maio de 1997



MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente e Relator

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Representação Extrajudicial
da Fazenda Nacional

Em 07.07.97

08 JUL 1997

LUCIANA CORTEZ RORIZ FORTES
Procuradora da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, ISALBERTO ZAVÃO LIMA, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS e LEDA RUIZ DAMASCENO. Ausentes os Conselheiros FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO e MÁRIO RODRIGUES MORENO.

RECURSO Nº : 112.251
ACÓRDÃO Nº : 301-28.376
RECORRENTE : SUL AMÉRICA TELEINFORMÁTICA S/A
RECORRIDA : IRF - PORTO DE RECIFE - PE
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO E VOTO

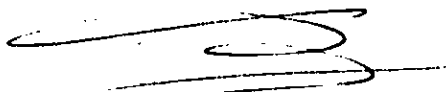
O presente processo foi encaminhado em diligência à repartição de origem, de acordo com o relatório e voto que leio em sessão.

O produto em tela - "Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos e eletrônicos (ativos e passivos) modelo OIU-11, com função de interface (grifei) para conexão de duas meras operadoras em central telefônica automática, digital, família Soplos ref. 96.151.76100", foi classificado pelo Parecer CST (DOU) nº 388, de 29/04/90, na posição 8943.80.9900.

Ao ser realizada a importação, em 10/03/89, já prevalecia a classificação dos bens no código 8529.10.9900, aprovada pela Resolução CPA nº 00-1541, de 03/11/88, posteriormente reformado pelo Parecer CST (DOU) nº 388/90.

O autuado indicou a posição nº 89.42.20.0000, (fls. 1) e posteriormente, após a impugnação, corrigiu a posição para a 8943.80.9900, coincidente com o código reformado pela COSIT. Isso posto, dou provimento ao Recurso.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1997



MOACYR ELOY DE MEDEIROS - Relator